



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE LEI N.º 80/X –
“APROVA A LEI DE BASES DA
ACTIVIDADE FÍSICA E DO
DESPORTO”.**

Angra do Heroísmo, 24 de Julho de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 24 de Julho de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei N.º 80/X – “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”.

Capítulo I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com a alínea b) de artigo 46.º do mesmo Regimento.

Capítulo II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, prevista no Programa do XVII Governo Constitucional, visa a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos e estabelece os princípios que regem o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento.

Neste sentido, opta por consagrar uma dicotomia conceptual entre “actividade física” e desporto”, cometendo-se à administração pública responsabilidade na concepção e execução de programas de promoção e incentivo à prática da actividade física pela população em geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Além do especial enfoque à generalização da actividade física, assumem especial relevância a formação de quadros e a política de infra-estruturas desportivas, enquanto factores de desenvolvimento desportivo. No âmbito da formação de técnicos, determina-se a proibição do exercício das diferentes funções técnicas na área da actividade física e do desporto a título de ocupação principal ou secundária, de forma regular, sazonal ou ocasional, sem a adequada formação académica ou profissional. No que concerne à política de infra-estruturas desportivas, condiciona-se a construção de novos equipamentos participados pelo Estado à emissão de parecer prévio e vinculativo do membro do Governo que tutela a área do desporto, com vista a garantir uma equilibrada distribuição regional desses equipamentos.

Consagra-se, por outro lado, um novo estatuto de utilidade pública desportiva das federações que passa, agora, a compreender a atribuição não apenas de direitos mas também de obrigações, sujeitas a avaliação periódica e controlo.

Outra das inovações introduzidas é a possibilidade de suspensão de apoios públicos a entidades que se encontrem em situação de incumprimento fiscal ou perante a segurança social.

A Proposta de Lei introduz, ainda, novos aspectos no capítulo das relações entre as Federações Desportivas e as Ligas Profissionais, admitindo um novo conceito de Liga Profissional que, obrigatoriamente, assumirá a forma de “associação sem fins lucrativos”, passando a poder englobar, não apenas os clubes e as sociedades desportivas, mas também outros agentes desportivos, incluindo representantes dos praticantes e treinadores que participam nas competições. Neste âmbito, clarificam-se as relações entre as Ligas Profissionais e as Federações Desportivas, designadamente nos domínios da disciplina e da arbitragem, prevendo-se que esta última seja estruturada de forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a sua prestação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Introduzem-se, igualmente, dois aspectos particularmente inovadores relativamente ao desporto de alto rendimento: por um lado, integram-se os árbitros neste regime, a par dos técnicos; por outro lado, prevê-se a institucionalização de um esquema de apoio aos agentes desportivos que beneficiam deste regime, após o final da sua carreira.

No que concerne à disciplina dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelece-se a obrigatoriedade de identificação exaustiva das fontes de financiamento por parte das entidades que solicitam apoios financeiros, bem como a insusceptibilidade de oneração ou de apreensão judicial de tais fundos.

Salienta-se, por último, a consagração de relevantes inovações em sede fiscal, com a previsão de um regime de tributação adequado para as bolsas atribuídas no quadro do regime de apoio ao alto rendimento; em sede do regime dos empresários desportivos, com a fixação do dever de sigilo profissional; e em matéria de livre entrada em recintos desportivos, com o estabelecimento de uma disciplina restritiva no quadro do acesso a espectáculos desportivos com entradas pagas.

Capítulo III APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A VI Revisão Constitucional veio ampliar o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas reforçando, nessa medida, o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões.

A matéria objecto da presente Proposta de Lei, para além de não se situar no domínio de reserva própria dos órgãos de soberania, encontra-se enunciada na alínea m) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o que significa que se trata de uma lei de bases que versa sobre matéria concorrencial entre a Assembleia da República/Governo e as Assembleias Legislativas Regionais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

No exercício dos poderes legislativos regionais, no domínio da matéria em causa, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, que consagra o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Este diploma veio “criar condições para que os Açores se mantenham representados nos patamares competitivos mais elevados, contribuindo, assim, para a promoção desportiva e para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional”, condições essas que não encontram correspondência com algumas das regras impostas pela Proposta de Lei em análise, designadamente com o n.º 2 do artigo 45.º, pelo que, devem ser excluídas do âmbito desta norma as comparticipações financeiras por parte das Regiões Autónomas.

Para além desta desadequação à realidade desportiva açoriana, regista-se, também, uma falta de uniformização na utilização do conceito de Estado (umas vezes é utilizado por contraposição com as Regiões Autónomas e com as Autarquias Locais e, portanto, numa acepção restrita, outras vezes é utilizado numa acepção ampla), o que pode suscitar algumas confusões, sobretudo se tivermos em consideração os poderes das Regiões Autónomas a quem compete, por exemplo, desenvolver, para o âmbito regional, a política de infra-estruturas e equipamentos desportivos e que no artigo 8.º da Proposta figura como competência exclusiva do “Estado, em estreita colaboração com as Regiões autónomas. Assim propõe-se que onde se lê “o Estado” se leia “o Estado e as Regiões Autónomas” e que onde se lê “o Estado em estreita articulação com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais” se leia “o Estado e as Regiões Autónomas em estreita articulação com as autarquias locais”.

Por fim, reconhecendo a validade dos princípios da universalidade e da coesão constantes da presente proposta considera-se, contudo, que perante a necessidade de corrigir desigualdades estruturais com origem no afastamento geográfico e na insularidade, o princípio da continuidade territorial que consta da actual Lei de Bases Lei n.º 30/2004, de 21 de Junho, por proposta das Regiões Autónomas, deve ser mantido com a redacção que lhe é dada pelo artigo 13.º como forma de garantir a plena participação desportiva das populações das Regiões Autónomas, vinculando, designadamente, o Estado ao cumprimento das respectivas obrigações constitucionais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, emitir parecer desfavorável à Proposta de Lei, por maioria, com a abstenção do Partido Socialista e os votos contra do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 24 de Julho de 2006.

A Relatora,

A handwritten signature in blue ink, reading "Nélia Amaral".

(Nélia Amaral)

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, reading "Cláudia Cardoso".

(Cláudia Cardoso)